

A “CAPTURA DA SUBJETIVIDADE DO TRABALHADOR” COMO OBSTÁCULO À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS

Luís Henrique Kohl Camargo*
Régis Trindade de Mello**

Resumo

Neste artigo, procuraremos demonstrar que o fenômeno da “captura da subjetividade do trabalhador” é um obstáculo à efetivação dos direitos sociais. Analisaremos a ideia de trabalho no curso da história, sua evolução e seu atual estágio. Localizaremos o surgimento da cooptação ideológica do trabalhador como ferramenta operacional de reprodução do capital. Analisaremos a relação entre o trabalho e o homem, observando que o elemento identificador do ser humano é o trabalho. Estudaremos o mundo do trabalho e sua evolução, em uma tentativa de melhor compreender a realidade atual, a fim de traçar linhas de ação aptas a contribuir à efetivação dos direitos sociais. Demonstraremos, também, os efeitos funestos da flexibilização e da desregulamentação dos direitos trabalhistas à sociedade brasileira.

Palavras-chave: Trabalho. Sociologia. Direitos sociais. Capitalismo.

1 INTRODUÇÃO

A efetivação dos direitos sociais é matéria assaz delicada, que requer não apenas um ponto de vista operacional, administrativo, mas também uma visão crítica da própria epistemologia utilizada. Refletir acerca da concretude das declarações de direitos deve ocorrer sob uma ótica crítica, transformadora e profunda, deixando de lado os apriorismos dogmáticos e a retórica de opressão existente no interior do sistema capitalista.

No presente artigo, desenvolveremos uma reflexão acerca da relação entre o fenômeno da “captura da subjetividade do trabalhador” e a realização dos direitos sociais. Para tanto, iniciaremos trazendo um breve panorama acerca do mundo do trabalho, seus modos de produção, as estratégias do capitalismo para lidar com seus próprios problemas e “crises”, destacando os modos de produção denominados “taylorismo”, “fordismo” e “toyotismo”, como ferramenta para compreender em que momento da história ocorre a “captura da subjetividade do trabalhador”.

Posteriormente, dissertaremos acerca do conceito de trabalho, procurando uma localização cronológica da contemporânea noção de trabalho e a evolução dessa ideia na história humana.

Em seguida, levantaremos a questão da retórica do “fim do trabalho”, definindo-a e apontando suas relações com a “captura da subjetividade do trabalhador”, ressaltando as ten-

*Graduando de Direito pela Universidade do Oeste de Santa Catarina; luiskohl@hotmail.com

**Mestre pela Universidade Estácio de Sá; Graduado em Direito pela Unijuí; atua na área de Direito do Trabalho

tativas de fortalecimento desse discurso como método para a intensificação do trabalho humano sem que o trabalhador oponha resistência a tais investidas do capital.

Afirmaremos a necessidade de um ponto de partida epistemológico crítico para a efetivação dos direitos sociais, tendo em vista o fato de que tal objetivo requer uma atuação não apenas material, mas também intelectual, no sentido de compreensão do problema e elaboração de alternativas que transformem, efetivamente, a estrutura de poder traçada pelo sistema capitalista para que os direitos sociais não passem de métodos paliativos de manutenção de uma mão de obra barata.

Por fim, compreenderemos que a “captura da subjetividade do trabalhador” é um obstáculo à efetivação dos direitos sociais, no sentido de que, além de retirar do trabalhador suas bases ideológicas de luta e identificação, esse fenômeno também possibilita que a flexibilização dos direitos trabalhistas chegue às portas do Estado. Deve o poder público, portanto, adotar uma postura ativa, a fim de repelir tais acontecimentos, se o que se busca é a concretização dos direitos sociais.

Buscaremos traçar, também, algumas linhas de atuação que podem ser adotadas pelo Estado e pelo pensamento acadêmico com a finalidade de superar esse paradigma, aprimorando as condições de trabalho daqueles que ainda necessitam de proteção e compreensão.

2 O MUNDO DO TRABALHO E A REVOLUÇÃO INDUSTRIAL

A descoberta da máquina, sua dimensão transformadora no âmbito do trabalho e da própria condição humana, (ARENDETT, p. 183), sua capacidade de converter “trabalho vivo” em “trabalho morto”, porém sem nunca substituir por completo o trabalho humano (pois “os serviços de um único criado jamais podem ser inteiramente substituídos por uma centena de aparelhos na cozinha ou por meia dúzia de robôs no subsolo”) (ARENDETT, p. 151), revela um novo horizonte de possibilidades ao ser humano, pois as mudanças científicas (uma das inúmeras dimensões da obra humana) ocasionam reflexos na situação sociológica do homem, que precisa repensar uma série de conceitos, ações, crenças e culturas.

Com o advento da máquina a vapor surge o contexto necessário à eclosão da revolução industrial, fenômeno que destruiu grande parte dos paradigmas da sociedade capitalista e reconstruiu (agora com muito mais força e coesão) sua ideologia. Estava pronto o campo social ao surgimento da produção em massa, de onde se destacavam modos de produção como o “taylorismo” e o “fordismo”.

Taylorismo é um sistema de produção baseado na otimização da exploração do trabalho com foco na redução do tempo livre do trabalhador no decorrer de sua jornada. Intensificava a verticalização da estrutura empresarial (que nada mais é do que a busca pela hierarquização completa desse corpo social), a vigilância do trabalhador e a separação “corpo e mente”, ou seja, a cisão entre o trabalho manual e o trabalho intelectual, de elaboração/criação e vigilância/gerência. Frederick Taylor empregava um cronômetro para marcar o menor tempo necessário para a finalização de uma determinada tarefa, e utilizava o tempo observado como uma espécie de “meta” para os trabalhadores, que deveriam alcançá-lo quando da feitura dessa tarefa.

Por fordismo compreende-se o sistema produtivo capitalista baseado na “[...] produção em massa de mercadorias, que se estruturava a partir de uma produção mais homogeneizada e enormemente verticalizada” (ANTUNES, p. 36). Baseada também na rígida divisão do trabalho, em que cada empregado produzia uma ínfima parte de um processo maior que resulta no produto final, o trabalho repetitivo, intensificado e extensivo traduzia a exploração da mais-valia absoluta (MARX, 1983) pelo capitalista. Esse modo de produção, que em muito se assemelha ao taylorismo, traz um novo conceito à exploração do trabalho humano: em vez de o trabalhador ir às ferramentas, estas vêm ao trabalhador, o que diminui o tempo gasto entre uma tarefa e outra.

De um lado o trabalhador, que vende sua força de trabalho ao capitalista (*animal laborans* de Hannah Arendt), e de outro o empregador, que dispõe dos meios de trabalho necessários (ferramentas, produzidas pelo *homo faber*, no sentido atribuído por Hannah Arendt) à produção. Aquele, subsumido à força do capital, submete-se ao tratamento desumanizador da divisão do trabalho e da exploração do esforço humano – ainda que muitas vezes em detrimento da sua dignidade – em troca da percepção de um “salário”, que é a figura criada pelo capitalismo para que este seja capaz de se reproduzir sem se autodestruir, no sentido de que, como o valor da mercadoria é a quantidade de trabalho (esforço humano, na acepção de Marx)¹ nela incorporada, logo o trabalhador não deve ser eliminado: muito pelo contrário, é interessante ao capital mantê-lo e transformá-lo em consumidor, pois só assim a mercadoria pode “circular” no mercado. Porém, inobstante o fato de que o capitalismo quer preservar o trabalhador (empregado, “classe-que-vive-do-trabalho”), ao mesmo tempo procura explorá-lo ao máximo em seu trabalho, apropriando-se do trabalho alheio, fenômeno que será exteriorizado na forma de “lucro”.

O modo de produção fordista preocupa-se em produzir em escala para posteriormente levar seu produto ao mercado consumidor (e era nesse contexto que a teoria de Marx – descrita em “O Capital” – foi elaborada).² Tanto no fordismo quanto no taylorismo encontramos a exploração pura do trabalho “material” humano. A divisão explícita entre quem pensa e quem produz (“elaboração e execução”) (ANTUNES, 2003, p. 25) enfatizava a necessidade de um “operário-massa”, uma força que acatasse as ordens emanadas de seus superiores hierárquicos e fosse boa o suficiente para obedecer e executar com precisão aquilo que era determinado em outra esfera superior.

O resultado desse modo de produção foi o desemprego estrutural, a queda de salários e a exploração violenta do trabalho humano, inclusive de crianças, como pode se observar do seguinte trecho da obra de Marx:

Wilhelm Wood, 9 anos de idade, tinha 7 anos e 10 meses quando começou a trabalhar. ‘Desde o começo, ele *ran moulds* (levava a peça modelada à câmara de secagem e trazia de volta de, pois a fôrma vazia). Chega todos os dias da semana às 6 horas da manhã e pára por volta das 9 horas da noite. ‘Eu trabalho todos os dias da semana até as 9 horas da noite. Assim, por exemplo, durante as últimas 7 a 8 semanas. Portanto, 15 horas de trabalho para uma criança de 7 anos! (MARX, 1983, p. 199).

Essa característica destrutiva do capitalismo fordista/taylorista acabou por esgotar as possibilidades desses modos de produção, que demonstrou nos seguintes “sinais” aponta-

dos por Ricardo Antunes (ANTUNES, 2005, p. 30), a crise que vivenciava o modo de produção capitalista a partir do início dos anos 70:

- a) Queda da taxa de lucro;
- b) Esgotamento do padrão de acumulação taylorista/fordista de produção devido à retração do consumo;
- c) Hipertrofia da esfera financeira (especulação);
- d) Maior concentração de capitais graças às fusões entre as empresas;
- e) Crise do *welfare state*;
- f) Aumento das privatizações.

Em resposta à sua própria crise, o capital reformula sua carga política e ideológica de dominação, que se encontrava ameaçada pelos movimentos sociais que já demonstravam grande avanço à época. Os principais mecanismos sociais criados para essa reconstrução foram o neoliberalismo (privatização do Estado), a desregulamentação dos direitos do trabalho e o processo de reestruturação da produção (toyotismo, que será estudado abaixo) (ANTUNES, 2005, p. 31). Na dimensão jurídica surge, no mesmo contexto, a ideia de direitos sociais (ou direitos fundamentais de segunda geração) (LENZA, 2011, p. 861) que se fizeram necessários diante do perecimento da força de trabalho ante as péssimas condições e aos baixíssimos salários, o que acabou por solapar inclusive o mercado consumidor, como vimos acima, ocasionando uma severa crise econômica que exigia essa resposta do Estado.³

Adequando-se a esses novos paradigmas, surge um novo conceito administrativo da produção capitalista: o toyotismo. Segundo Giovanni Alves, “[...] foi nos anos 80 que o toyotismo conseguiu alcançar um poder ideológico e estruturante considerável, passando a representar o ‘momento predominante’ do complexo de reestruturação produtiva na era da mundialização do capital.” (ALVES, 2005, p. 29).

A nova racionalidade capitalista precisava lidar com alguns “inimigos” que ameaçavam sua integridade política e sua eficácia enquanto sistema econômico predominante. Nesse sentido, o toyotismo representou um grande passo para a reestruturação capitalista dentro do contexto da globalização.

As principais características que distinguem o toyotismo do fordismo/taylorismo são (ANTUNES, 2005, p. 54-55):

- a) Enquanto o fordismo produzia em massa para posteriormente lançar seus produtos ao mercado consumidor, o toyotismo restringe-se à demanda, o que quer dizer que procura responder com rapidez e eficiência às necessidades sentidas no mercado.
- b) Fundamenta-se no trabalho operário em equipe, com multivariabilidade de funções, enquanto no fordismo prevalecia o “operário-massa”, especializado apenas em sua função e inserido dentro de um contexto de divisão rígida do trabalho.

- c) O “operário-massa” do fordismo operava apenas a sua máquina, em um processo repetitivo e altamente especializado, ao passo em que no toyotismo há um processo produtivo flexível onde o operário opera simultaneamente uma série de máquinas.⁴
- d) O toyotismo busca otimizar ao máximo o tempo de produção (prevalece a extração da mais-valia relativa – no fordismo prevalece a extração da mais-valia absoluta).⁵
- e) Sistema de “estoque mínimo” (só era produzido aquilo que o mercado estava disposto a comprar/consumir), em contraposição ao fordismo que lotava seus estoques para a venda posterior.
- f) A estrutura “horizontalizada” do sistema toyotista, ou seja, a desconcentração de tarefas em diversas empresas (terceirização, subcontratação) é antagônica à estrutura “verticalizada” do fordismo, que concentrava toda a produção em uma empresa/fábrica que sustentava um sistema hierárquico interno rígido.
- g) Enquanto o fordismo desprezava a capacidade cognitiva do trabalhador, de outro lado o toyotismo utiliza-se dela criando mecanismos para que eles possam manifestar os problemas internos de produção e desempenho, com vistas a melhorar a produtividade da empresa (Círculos de Controle de Qualidade – CCOs). O toyotismo aproveita o potencial “imaterial” do operário, coisa que era desdenhada pelo sistema fordista/taylorista.
- h) O fordismo compreenderá o trabalhador como um recurso “descartável”, facilmente substituível, dada sua função altamente especializada e repetitiva; o toyotismo instituirá o “emprego vitalício”, pelo fato de que o “operário polivalente” de que se utiliza deve conhecer suas funções e seu trabalho como ninguém, pois somente assim o capitalista logrará êxito na “acumulação flexível”.

Assim, o toyotismo estende o capitalismo a questões que até então não haviam sido alcançadas por este. Esse novo modo de produção capitalista consegue obter o “controle do elemento subjetivo da produção capitalista” (ALVES, 2005, p. 34), subsumindo as instituições que se ocupavam de proteger os trabalhadores à lógica do capital, o que fará com que os sindicatos, por exemplo, percam sua força representativa, mesmo porque a própria classe proletária (desproletarizada e subproletarizada) (ANTUNES, 2003, p. 49) perde gradualmente sua identidade enquanto “classe-que-vive-do-trabalho”.

A característica do operador polivalente e que opera simultaneamente várias máquinas ultrapassa a “ultraespecialização” fordista ao mesmo tempo em que exige do trabalhador uma espécie de “anuência” à exploração flexível. Esse “aval”, que pode ser compreendido pela captura da subjetividade do trabalhador, será obtido pelas estratégias de “incentivo à produção”, que vão desde acréscimos no salário em razão do aumento de produtividade até a destruição do sindicato como ferramenta de intermediação empregador/empregado.⁶

O toyotismo precisa que o empregado “vista a camisa da empresa” para conseguir implantar seus conhecidos programas *Just in time*, *kanban*, *lean production* etc. Para capturar essa

dimensão humana do trabalhador, o empregador esforçar-se-á para criar um ambiente agradável de trabalho, porém sem nunca necessitar sacrificar a produção para conseguir esse objetivo. Enquanto o empregado se vê inserido em um ambiente mais hígido, dá um passo para a produção flexível. Sabemos que a produção toyotista se caracteriza pela intensificação.⁷ Logo, é natural que o esforço exigido para o trabalhador seja maior: em decorrência há que se esperar que o empregado recalitre a essa investida, pois também possui limitações físicas e psíquicas. Como o toyotismo evita essa resistência do trabalhador?

Ao contrário do fordismo, a lógica toyotista proporciona ao empregado a prerrogativa de se manifestar, de participar dos processos administrativos da empresa (embora ele nunca escolha o que será decidido), oportunidade proporcionada pela experiência dos CCQs (Círculos de Controle de Qualidade), que consistem em reuniões entre os funcionários e gerentes para a discussão da produtividade da empresa, onde se relacionam sugestões e soluções para os processos produtivos, inclusive de qualidade do trabalho, o que se transforma em uma importante ferramenta de instigação do capital à apropriação do potencial intelectual e cognitivo de seus operários.

Os mecanismos de participação ativa do trabalhador, somados a uma ampla campanha de “persuasão (ALVES, 2005, p. 39) que alcança não apenas o campo econômico, mas também a dimensão política e ideológica da sociedade acabam por criar um paradigma em que trabalhar ao máximo (ainda que esse máximo alcance os limites da resistência física, psicológica e até moral do ser humano) é o mérito. Aí se encontra a reconstrução ideológica do capitalismo, adequada às exigências da mundialização do capital: vender seu sangue ao capital é “bom” e aconselhável, muito embora a contrapartida por cada gota de suor que cai do rosto do trabalhador seja incompatível com a quantidade de esforço humano por ele materializado na mercadoria, que, por sua vez, pertence unicamente ao capitalista.

Em que pese a retórica neoliberal avance no sentido de descaracterizar o significado dos termos “exploração” e “apropriação do trabalho alheio”, inerentes ao sistema capitalista, o toyotismo não foge da lógica destrutiva do capital – muito pelo contrário, reafirma e reconstrói o capitalismo na sociedade globalizada, munindo-o dos meios ideológicos e políticos necessários para sua reprodução perante os novos paradigmas sociais e adequando-o ao contexto da revolução cibernética/microeletrônica (Terceira Revolução Industrial)⁸, que exige essa nova disposição do trabalhador.

3 O CONCEITO DE TRABALHO

Para compreendermos a problemática do trabalho imaterial adequadamente, faz-se mister lembrar o que é o trabalho e qual é o seu sentido para a humanidade. De antemão cumpre ressaltar que não analisaremos de forma exaustiva a conceituação de trabalho, tarefa que, devido a sua grandeza e profundidade, não caberia neste momento.

Na antiguidade o trabalho era compreendido como elemento desumanizador. Aristóteles, em sua Política, desconsiderava o elemento humano presente no escravo.⁹ Hannah Arendt

explicará que essa descaracterização da condição humana no trabalho do escravo da sociedade grega ocorria porque este estava vinculado à satisfação das necessidades básicas do ser humano: “[...] a luta que o corpo humano trava diariamente para manter limpo o mundo e evitar-lhe o declínio tem pouca semelhança com feitos heroicos.” (ARENDETT, 2010, p. 124). A *vita contemplativa* era o elemento que levava o homem à perfeição na filosofia grega: uma busca constante pela fuga das necessidades humanas que “aprisionam” o homem a um estado de escravidão natural. O que distingue o homem dos animais, na filosofia grega, é a racionalidade: “A alma dirige o corpo, como o senhor ao escravo.” (ARISTÓTELES, 2006, p. 16). Um pouco a frente, Aristóteles terminará seu pensamento (que perpassa inclusive a ideia de inferioridade da mulher perante o homem)¹⁰ concluindo que “[...] há na espécie humana indivíduos tão inferiores a outros como o corpo o é em relação à alma, ou a fera ao homem; são os homens nos quais o emprego da força física é o melhor que deles se obtêm,” (ARISTÓTELES, 2006, p. 17), esses homens são “naturalmente” destinados à escravidão,¹¹ sendo justo e útil para eles esse estado.

Na idade média já observamos outra realidade: a ideia de trabalho é exaltada, o homem trabalhador possui o mérito de sê-lo assim. A retórica do cristianismo avança nessa época no sentido de atribuir ao trabalho à qualidade de “consequência” do pecado original: “[...] maldita seja a terra por tua causa. Enquanto você viver, você dela se alimentará com fadiga. A terra produzirá para você espinhos e ervas daninhas, e você comerá a erva dos campos. Você comerá seu pão com o suor do seu rosto [...]” (BÍBLIA SAGRADA, Gn 2, 17-19). Logo, o trabalho era visto como uma punição imposta pela autoridade divina, mas também como uma forma de redenção pelo pecado original:

E a genética deu aos nobres boas condições, de força, de beleza. Daí o fato de o clero, grupo social que não se auto-reproduz devido ao celibato, requisitar seus membros na nobreza, toda ela de «sangue de reis», portanto algo sagrada. Ao contrário, a natureza reservou aos servos o trabalho, a tarefa de por meio do seu esforço, do suor do seu rosto, alimentar os demais. Feios e grosseiros (como os textos repetem à saciedade), os servos expressavam por essas características físicas sua condição de pecadores. O trabalho era imposto a eles como forma de resgatar as faltas. Era um penitência.

Logo, havia uma igualdade na desigualdade, uma multiplicidade na unidade, como não poderia deixar de ser para a sociedade humana, que é um mero reflexo da Cidade de Deus. Isto é, o discurso clerical não negava a desigualdade, justificava-a através da reciprocidade de obrigações.

A mesma idéia aparece num contemporâneo de Adalberon, o bispo e hagiógrafo Eadmer de Canterbury, por meio de uma esclarecedora metáfora: «A razão de ser dos carneiros é fornecer leite e lã, a dos bois trabalhar a terra, a dos cães defender os carneiros e os bois dos lobos.» Ou, pela terminologia que se generaliza no século XII, *oratores* (os clérigos, os que na imagem de Eadmer saciam com o leite da prédica e a lã do bom exemplo), *bellatores* (guerreiros, os que defendem todos dos inimigos como os lobos), *laboratores* (trabalhadores, que pelo seu serviço, como os bois, fazem os outros viver). Portanto, três ordens (*ordines*). Contudo, ‘a palavra *ordo* não designa somente cada uma delas; exprime também esse exercício da autoridade que as distingue e coordena (FRANCO JUNIOR, 2001, p. 89-90).

Chegamos a Marx quando afirmamos o que distingue “o pior arquiteto da melhor abelha” (MARX, 1983, p. 149): o fato de o arquiteto obter um resultado no fim do processo do trabalho, o qual já estava desde o início da atividade humana na imaginação do trabalhador

(idealmente). O trabalho é a característica humana por excelência no pensamento de Marx, pois o homem “[...] não apenas efetua uma transformação da forma da matéria natural; realiza, ao mesmo tempo, na matéria natural seu objetivo, que ele sabe que determina, como lei, a espécie e o modo de sua atividade e ao qual tem de subordinar sua vontade” (MARX, 1983, p. 150).

Pode-se dizer que Hannah Arendt otimizará essa ideia de Marx acerca do trabalho e da condição humana. Segundo a autora, as três formas de manifestação da *vita activa*¹² são o trabalho, a obra e a ação. Dessas categorias surgem os famigerados conceitos *labor* (ação do homem enquanto *animal laborans*, ou seja, enquanto supre suas necessidades vitais básicas) e *work* (ação do homem enquanto *homo faber*, que reifica as coisas da natureza, cuja “existência é assegurada de uma vez por todas”, e caracteriza-se como a violação de um processo natural). O que assegura, para a autora, a existência humana no entremeio desses conceitos é a condição humana da ação, que nada mais é do que esperar do homem “o inesperado, que ele é capaz de realizar o infinitamente improvável” (ARENDDT, 2010, p. 222). A possibilidade da “novidade” ser produzida pelo ser humano é o que o caracteriza como tal.

4 A RETÓRICA DO “FIM DO TRABALHO” E A “CAPTURA DA SUBJETIVIDADE DO TRABALHADOR”

Como vimos, o capitalismo reformulou seus métodos de acumulação de trabalho alheio para adequar-se às exigências da globalização. Nessa reformulação há implícita uma nova forma de lidar com a subjetividade do trabalho: foi necessário contar com a “anuência” dos operários à exploração, visto a existência de trabalhos mais complexos que demandam maiores conhecimentos humanos. O “operário-massa” foi substituído pelo operário polivalente, que opera várias máquinas ao mesmo tempo e que fornece ao empregador não apenas seu potencial material, mas também seu potencial intelectual, cognitivo (imaterial). Esse fenômeno de “captura da subjetividade do trabalhador” deteriorou sua identificação como classe social, o que culminou na crise do sindicalismo moderno.

O surgimento da maquinaria (da eletricidade e, posteriormente, da microeletrônica) incitou esperanças humanas de que haveríamos de estar, finalmente, livres do “ônus da vida biológica.” (ARENDDT, 2010, p. 147). Porém, o que presenciamos é uma situação de intensificação da exploração do trabalho, retração do Estado Social (cujo efeito, inclusive, é a desregulamentação das condições de trabalho e a flexibilização dos direitos sociais), precarização do trabalho e crise das instituições que representam o trabalhador.¹³

Pergunta-se o porquê dessa situação, haja vista o imenso desenvolvimento tecnológico dos meios de produção, fato que proporciona à sociedade as condições de não apenas reduzir a jornada diária de trabalho do operário, mas também de dotar a própria tarefa do *animal laborans* mais repleta de sentido.¹⁴ Ricardo Antunes sinaliza no sentido de que:

[...] a redução da jornada de trabalho não implica necessariamente a redução do tempo de trabalho. [...] “Um trabalhador contemporâneo, cuja atividade seja altamente complexa e que cumpra um horário de sete horas por dia, trabalha muito mais tempo real

do que alguém de outra época, que estivesse sujeito a um horário de quatorze horas diárias, mas cujo trabalho tinha um baixo grau de complexidade.” (ANTUNES, 2005, p. 175).

Poderíamos recorrer à Marx e Engels para responder a essa pergunta. Em sua “Ideologia Alemã”, os autores afirmam que “as ideias da classe dominante são, em todas as épocas, as ideias dominantes, ou seja, a classe que é a força material dominante da sociedade é, ao mesmo tempo, sua força espiritual dominante.” (ENGELS, 2005, p. 79).

Ora, a ideia de redução da jornada de trabalho é ofensiva ao capital, pois retira sua prerrogativa angular: a possibilidade de apropriar-se do trabalho alheio. Logo, a ideologia política do capital movimentará seu eficaz mecanismo de manipulação social para que os próprios operários rechacem essa ideia, utilizando-se para isso de uma série de imagens simbólicas maniqueístas que traduzem a exploração como um bem (leia-se mérito) ao trabalhador.

O avanço tecnológico foi capaz de produzir novos instrumentos de trabalho, novos bens de consumo e diversas possibilidades de relacionamento social entre as pessoas, porém não foi capaz de acabar com o desemprego estrutural, com a precarização do trabalho e com a exploração do operariado. Ao invés de questionar seus próprios pressupostos, continua-se a pensar dentro da lógica neoliberal capitalista.

Por outro lado, o avanço da ciência (quando subsumida à lógica do capital) conseguiu implantar nas pessoas a já aludida esperança de que o trabalho, no futuro, não será mais necessário, pois as “máquinas farão tudo”. Superficialmente, essa é a retórica do fim do trabalho. Sua motivação, embora contraditória e sem base filosófica nem sociológica, nada tem de inocente. A figura do “fim do trabalho” ajuda o sistema capitalista a nutrir nas pessoas a crença desmesurada na ciência como motor da evolução, do desenvolvimento, e auxilia na vital tarefa de captura da subjetividade do trabalhador. Assim, o homem “vende sua alma” ao progresso científico com a motivação implícita de que tal fenômeno possa auxiliar o ser humano na sua libertação da condição humana do trabalho, muito embora, inobstante o considerável avanço das tecnologias nos últimos tempos, a sociedade continue reproduzindo suas diferenças, exclusões e desigualdades. O capitalismo continua (re)criando seus espaços de indignidade e precarização, de má qualidade de vida e exploração.

A impossibilidade de substituição do ser humano pela máquina é uma condição da própria ideia de humanidade. Quando a máquina oferece a impressão de que está a substituir o homem, na realidade o que ela faz é substituir “o ritmo do corpo humano” (ARENDDT, 2010, p. 183): ela ainda precisa de alguém que a opere, que a ajuste e a conserte. Outra confusão que frequentemente se faz com pertinência ao tema é relacionar o “trabalho vivo” com o “trabalho morto” como se este fosse independente daquele. Nesse sentido, Ricardo Antunes alerta que:

[...] uma coisa é ter a necessidade imperiosa de reduzir a dimensão variável do capital e a conseqüente necessidade de expandir sua parte constante. Outra, muito diversa, é imaginar que eliminando o trabalho vivo o capital possa continuar se reproduzindo. Não seria possível produzir capital e também não se poderia integralizar o ciclo reprodutivo por meio do consumo, uma vez que é uma abstração imaginar consumo sem assalariados (ANTUNES, 2005, p. 120).

O trabalho imaterial resta dizer, não é um elemento que existe apenas no capitalismo contemporâneo. Os trabalhos ligados ao intelecto, cujo produto era consumido concomitantemente à produção, podem ser encontrados desde a sociedade helênica (como vimos acima), e permeia toda a história social do ser humano. O sentido em que o tomamos, aqui, caminha na direção de demonstrar o elemento argumentativo encravado na ideologia capitalista contemporânea que procura justificar a exploração intensiva pela lógica do “fim do trabalho” (de forma indireta), que possibilita (entre outros mecanismos) a “captura da subjetividade do trabalhador”, o que ocasiona uma série de efeitos sociais que precarizam e retiram o sentido do trabalho da “classe-que-vive-do-trabalho”.

5 DIREITOS SOCIAIS: A NECESSIDADE DE UM PONTO DE PARTIDA EPISTEMOLÓGICO CRÍTICO

A teoria dos direitos fundamentais sociais possui um norte de concretude, de atividade positiva, desejo de influenciar nas possibilidades jurídicas de cada pessoa. Porém, o cumprimento dessas diretrizes depende de muito mais do que a atividade estatal; depende também de um esforço contínuo de visualização das necessidades que emergem da vida social.

A partir disso, se é buscada a eficácia material dos direitos sociais, faz-se mister observar atentamente o mundo do trabalho, a realidade do trabalhador, em especial o socialmente vulnerável, que é aquele que necessitará da proteção estatal.

Os direitos sociais surgem como forma de exigir do Estado uma postura ativa na transformação da realidade social. Sua gênese se dá no contexto do “constitucionalismo pós-guerras”, quando a conturbação social expunha às pessoas um eminente risco de perda das garantias jurídicas conquistadas pela humanidade. Dessa forma, foi necessário que o “Estado de Direito” não mais figurasse de forma repressiva, negativamente, mas que atuasse materialmente nas estruturas de poder desenhadas na vida social, a fim de redesenhar algumas características sociais com o escopo de proteger a validade “real” das declarações “virtuais”.

Ocorre que essa atuação deve ser eficaz, e, para tanto, há a necessidade de uma análise profunda, crítica, da realidade social, apta a identificar os problemas e elencar saídas que ofereçam um aprimoramento nas garantias e no cumprimento dos mandamentos constitucionais.

Antonio Carlos Wolkmer assim conceitua o pensamento jurídico crítico:

[...] a categoria “crítica” aplicada ao Direito pode e deve ser compreendida como o instrumental operante que possibilita não só esclarecer, despertar e emancipar um sujeito histórico submerso em determinada normatividade repressora, mas também discutir e redefinir o processo de constituição do discurso legal mitificado e dominante. Justifica-se, assim, *conceituar* “teoria jurídica crítica” como a formulação teórico-prática que se revela sob a forma do exercício reflexivo capaz de questionar e de romper com o que está disciplinarmente ordenado e oficialmente consagrado (no conhecimento, no discurso e no comportamento) em dada formação social e a possibilidade de conceber e operacionalizar outras formas diferenciadas, não repressivas e emancipadoras, de prática jurídica (WOLKMER, 2002, p. 18).

Pensar criticamente os direitos sociais passa pelo reconhecimento de uma análise anterior ao próprio sistema, anterior mesmo à lógica. É uma busca sincera pelo encontro do “outro”, aquele que está excluído, alienado, cuja existência é negada. O encontro dos direitos sociais somente se dá nessa ótica crítica, livre dos apriorismos dogmáticos que, não raro, mais afastam do que aproximam o Estado do cumprimento dos deveres político-sociais expostos na Constituição.

6 A “CAPTURA DA SUBJETIVIDADE” DO TRABALHADOR COMO OBSTÁCULO À EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS – PONTOS DE ATUAÇÃO PARA A SUPERAÇÃO DESSE FENÔMENO

Como vimos, a estrutura de poder capitalista molda a consciência do trabalhador, incutindo-lhe desejos e verdades que são estranhas à sua realidade. A esse processo nominamos “captura da subjetividade do trabalhador”, o sucesso da cooptação ideológica do trabalhador. Cumpre observar, porém, as relações desse processo com a eficácia dos direitos sociais.

Concordando com a exploração que sobre si é exercida, a “classe-que-vive-do-trabalho” presencia um dos momentos mais intensos de perda de garantias e tutela do Estado. A tal fenômeno dá-se o nome de flexibilização:

[...] é possível relacionar, em caráter provisório, a flexibilidade à adaptabilidade constitucional dos direitos sociais às variantes do mercado de trabalho e às exigências de competitividade econômica e de modernização tecnológica das empresas privadas (SILVA, 1998, p. 74).

Para justificar as falhas estruturais do sistema capitalista, a exigência de um direito trabalhista “menos rígido” parece algo razoável, frente às “crises” enfrentadas pelo mercado. Ocorre que o capitalismo é autofágico: ele se alimenta de sua própria carne – suas “crises” são a razão da sua existência no tempo. Porém, não podemos esquecer que as mazelas sociais deixadas pelo caminho desse ciclo são profundas demais para que nos demos ao luxo de não repensarmos o problema:

A experiência européia demonstra que a flexibilidade do direito do trabalho não produziu os efeitos invocados por seus mentores: facilitar o emprego e relançar a economia; ao invés, o seu maior feito foi converter os contratos por prazo indeterminado em contratos de breve duração, com ampla rotatividade de trabalhadores e baixos salários (ARRUDA JÚNIOR; RAMOS, 1998, p. 72).

A intensificação desse processo é um passo para trás em relação à concretização dos direitos fundamentais sociais, ao menos quanto à questão do trabalho.

Há que se lembrar que o trabalho é elemento identificador do humano, é a característica essencial do traço de humanidade presente no ser, e por isso fator fundante do sentido das coisas. Não à toa é o pensamento de Marx sobre o caráter basilar do modelo econômico adotado por uma sociedade quanto à produção do direito, da ética e da moral (ENGELS; MARX, 2005).

Assim, uma maneira de atuação quanto ao objetivo de tornar realidade as declarações de direitos, em particular, aqui, os fundamentais sociais, é estar atento a essas transformações no mundo do trabalho, cujos caminhos podem estar na contramão desses objetivos.

Uma postura ativa nessa direção exige uma análise crítica da realidade, levando ao jurista uma visão que afaste as tentativas de reiterar práticas injustas sob a égide de discursos “pré-fabricados” pela racionalidade dominante.

No âmbito do Estado, pode o judiciário atuar produzindo uma nova interpretação acerca da questão da flexibilização dos direitos trabalhistas,¹⁵ repelindo a retórica de cunho legitimador dessas práticas que tantos prejuízos trazem à realização dos direitos humanos sociais, no que toca ao direito ao trabalho. Reconhecer e atuar contra a desregulamentação do trabalho mostra-se um passo fundamental em direção à concretude dos direitos sociais. Outra contribuição do judiciário é estar atento às tentativas de “relativizar” direitos trabalhistas indisponíveis, homologando, por exemplo, acordos judiciais que ofendem as garantias do trabalhador que, por sua vez, por encontrar-se cooptado ideologicamente, não consegue perceber o quanto sai perdendo em toda essa dinâmica de forças. A “captura da subjetividade do trabalhador” chega, também, às portas do judiciário, e é dever daqueles que manipulam esse poder compreender esse fenômeno e fornecer uma nova linha de ação consciente disso.

O poder executivo pode atuar de forma positiva quanto a essa questão fornecendo à população uma visão mais protetiva ao trabalhador, dentro dos seus limites de atuação. Pode atuar no âmbito da educação popular, introduzindo conhecimentos acerca da cidadania e dos direitos do trabalhador, contribuindo à formação de uma consciência popular mais atenta às tentativas de escamoteamento dos direitos sociais. Pode, também, exigir mais rigidez quanto ao horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, por exemplo, para que os envolvidos na competição de mercado não logrem êxito em sua sede de lucro mediante a violação de direitos trabalhistas dos funcionários, que não raro submetem-se a jornadas extensivas, além dos limites máximos estabelecidos pela própria Constituição, e não são devidamente remunerados por isso.

O poder legislativo, em particular, pode fornecer uma grande contribuição à efetivação dos direitos sociais, mesmo à questão da emancipação da América Latina diante do cenário de divisão internacional do trabalho.¹⁶ É cediço que a jornada de trabalho reconhecida como legítima pelos estados latino-americanos é mais extensa que a dos países desenvolvidos,¹⁶ porém os salários são inferiores – o que corriqueiramente se chama de “mão de obra barata”:

Os operários também têm que compensar a queda do valor de sua força de trabalho, que é o produto que eles vendem ao mercado. Os trabalhadores são obrigados a cobrir em quantidade, em quantidade de horas, o que perdem do poder aquisitivo do salário. Assim, são reproduzidas as leis do mercado internacional no micromundo da vida de cada trabalhador latino-americano (GALEANO, 1982, p. 302).

Tomando consciência disso, e percebendo, também, que o trabalhador se encontra em situação de vulnerabilidade (tanto material quanto ideológica, haja vista as constantes tentativas de desvinculá-lo de sua classe, retirando sua identidade, para que o torne inconsciente de suas possibilidades),¹⁸ a atuação do legislativo como proposta de contribuição à superação desses problemas pode estar voltada a uma questão pontual, mas que pode reestruturar profundamente a realidade do trabalho brasileiro: a diminuição da jornada de trabalho.

A redução da jornada de trabalho estenderá seus efeitos sobre vários fatores sociais, entre eles o desemprego, a alienação do trabalho e mesmo a saúde pública. Importa à realização dos direitos sociais a eliminação do desemprego. Ricardo Antunes expõe sua reflexão acerca do problema:

Para combater o desemprego, seria necessário avançar na elaboração de uma política econômica alternativa, contrária ao neoliberalismo, cujos pontos centrais podem ser resumidos: primeiro, a eliminação da superexploração do trabalho, iniciando por uma política de salário mínimo que resgatasse em alguma medida a dignidade dos trabalhadores; segundo, a realização de uma reforma agrária ampla e profunda que desmontasse a estrutura altamente concentradora e elitista da propriedade da terra; terceiro, contrapor-se corajosamente à hegemonia do capital financeiro especulativo, incentivando as experiências de produção voltadas para a produção de valores de uso, coisas úteis e socialmente necessárias; quarto, recuperar o sentido público, coletivo e social das atividades estatais [...]. Há, por fim, ainda um outra bandeira central: a luta pela redução da jornada de trabalho, *sem redução de salário*. A redução da jornada de trabalho certamente não eliminará, num só golpe, o flagelo do desemprego, mas poderá minimizar seus efeitos devastadores sobre a classe trabalhadora (ANTUNES, 2005).

Se essas ações forem desenvolvidas pelo Estado (por cada um de seus poderes), os reflexos nas estruturas sociais possibilitará uma aproximação efetiva da realização dos direitos sociais.

No âmbito acadêmico, pode-se contribuir com o debate levantado elaborando uma visão do direito mais aproximada da realidade, afinal um dos aspectos da desregulamentação ocorre quando o Estado não dá conta dos fenômenos que ocorrem no desenvolvimento da vida social, deixando de regular determinados assuntos, falhando na proteção do hipossuficiente. Observar atentamente as novas necessidades e os novos mecanismos sociais que surgem constantemente é requisito para a implantação dos direitos sociais.

7 CONCLUSÃO

Observamos, nesse trabalho, a relação existente entre a “captura da subjetividade do trabalhador” e a realização dos direitos sociais, concluindo que aquele fenômeno é fator impeditivo da ocorrência deste. A cooptação ideológica do trabalhador é um entrave à concretude dos direitos sociais, uma vez que a essas pessoas é voltada a tutela estatal. Não compreendendo o sentido de classe a que pertencem, os trabalhadores não conseguem ser cabalmente atingidos pela proteção do Estado, a qual não depende apenas de uma estrutura administrativa operacional, mas também de uma realidade sociológica apta a abarcar a contraposição aos interesses do capital.

Observamos, também, o momento histórico em que surge a busca pelo convencimento ideológico do trabalhador como meio para o aprimoramento da extração de mais-valia: o toyotismo, modo de produção capaz de lidar com as dificuldades enfrentadas pelo capitalismo, reestruturando a cadeia ideológica que fundamenta as estruturas discursivas do capitalismo.

Salientamos a necessidade de um olhar crítico quando o assunto é direitos sociais. Se o objetivo é ir além das declarações de direitos, tornando “real” aquilo que até então existe apenas “virtualmente”, a postura a ser adotada deve ser de análise profunda, sincera. Os reflexos de tal postura possibilitarão uma leitura mais aproximada da realidade, apta a identificar os problemas emergentes e buscar uma solução mais concreta para eles.

Por fim, elaboramos algumas linhas de ação que podem influenciar na superação desses problemas, fazendo emergir uma nova realidade, mais aproximada, quiçá, da garantia da existência efetiva de direitos sociais para todos.

The “capture the subjectivity of workers” as an obstacle to the fulfillment of social rights

Abstract

In this article we try to demonstrate that the phenomenon of “capture the subjectivity of workers” is an obstacle to the fulfillment of social rights. We will discuss the idea of working in the course of history, its evolution and its current stage. Localizaremos the emergence of ideological cooptation of the worker as an operational tool for reproduction of capital. Analyze the relationship between labor and man, noting that the identifier of the human being is the work. We will study the world of work and its evolution in an attempt to better understand the current reality in order to draw lines of action able to contribute to the fulfillment of social rights. Demonstrate also the deleterious effects of flexibility and deregulation of labor rights to the Brazilian society.

Keywords: Work. Sociology. Social rights. Capitalism.

Notas explicativas:

Para Marx, o trabalho é, mais exatamente, um “dispêndio de esforço humano”: “Alfaiataria e tecelagem, apesar de serem atividades produtivas qualitativamente diferentes, são ambas dispêndio produtivo de cérebro, músculos, nervos, mãos etc. humanos, e nesse sentido são ambas trabalho humano”. (MARX, 1983).

²Posteriormente, observaremos como a globalização e o “toyotismo” trazem consigo um novo e sutil mecanismo de apropriação do trabalho alheio, deslocando historicamente as lições de Marx, o que leva o teórico a acreditar que a exploração humana foi “vencida” pela anuência do trabalhador ao aumento de produção (movimento de “captura da subjetividade do trabalhador”).

³Nesse ponto é interessante observar o surgimento e a função do Estado e do próprio direito na visão de Marx e Engels, segundo os quais são manifestações posteriores que derivam do modo de produção de uma sociedade, ou seja, estão subsumidos ao modo de produção predominante. Essas questões podem ser encontradas brilhantemente expostas nos livros “A Ideologia Alemã” e “A origem da família, da propriedade privada e do Estado”, este último de autoria de Engels.

⁴Essa é uma das condições para a possibilidade da “acumulação flexível”, que será estudada adiante.

⁵“A mais-valia produzida pelo prolongamento da jornada de trabalho chamo de mais-valia absoluta; a mais-valia que, ao contrário, decorre da redução do tempo de trabalho e da correspondente mudança da proporção entre os dois componentes da jornada de trabalho chamo de mais-valia relativa”. MARX, Karl. **O Capital**. Volume I. P.251. Ainda que, no fordismo, a extensão relativa da exploração houvesse sido incrementada pelos capitalistas por meio da famigerada “aceleração das esteiras de produção”, compreendemos o sentido dos termos como a contraposição entre a captação do trabalho especializado/“material” (mais-valia absoluta) e a captação do trabalho polivalente/flexível/“imaterial” (mais-valia relativa).

⁶ “[...] é a crise do sindicalismo como crise de representação de classe [...]” (ALVES, 2005, p.85).

⁷ Gounet nos mostra ainda que o sistema toyotista supõe uma *intensificação da exploração do trabalho*, quer pelo fato de que os operários atuam simultaneamente com várias máquinas diversificadas, quer por meio do sistema de luzes [...] que possibilitam ao capital intensificar – sem estrangular – o ritmo produtivo do trabalho.” (ANTUNES, 2003, p. 35).

⁸ “[...] que exige nova subjetividade operária – pelo menos dos operários centrais à produção de mercadorias (as novas tecnologias de base microeletrônica, em virtude de sua complexidade e altos custos, exigem uma nova disposição subjetiva dos operários em cooperar com a produção).” ALVES (2005, p. 37).

⁹ A desumanização do escravo pode ser encontrada, além da leitura orgânica dos textos de Aristóteles, no seguinte trecho da sua “Política”: “Segundo a lei, há escravo e homem reduzido à escravidão.” O escravo não possuía direitos políticos e não era considerado um “cidadão” da polis grega.

¹⁰ Os animais são machos e fêmeas. O macho é mais perfeito e governa; a fêmea o é menos, e obedece. A mesma lei se aplica naturalmente a todos os homens.

¹¹ Vale lembrar que a ideia de escravidão na sociedade helênica possuía um sentido diverso em relação ao que atribuímos hoje. O escravo grego, em linhas gerais, era aquele que não participava das decisões políticas da polis e ao qual eram atribuídos os trabalhos “materiais”, voltados à satisfação das necessidades naturais do ser humano (tarefa que, para os gregos, era deveras indigna). Esse escravo não era necessariamente mais rico ou mais pobre que o “cidadão livre”, preleciona Hannah Arendt que, para o cidadão grego, “um homem livre e pobre preferia a insegurança de um mercado de trabalho que mudasse diariamente a uma ocupação regular e garantida; esta última, por lhe restringir a liberdade de fazer o que desejasse a cada dia, já era considerada servidão, e até o trabalho árduo e penoso era preferível à vida tranquila de muitos escravos domésticos.” ARENDT, Hannah. **A condição humana**. P.38.

¹² Vide definição aprofundada da autora acerca do termo *vita activa* em sua obra “A condição humana”.

¹³ O novo complexo social do mundo do trabalho, permeado pela fragmentação de classe – seja na dimensão subjetiva, seja na objetiva – é cada vez mais recalcitrante à intervenção organizacional e política do sindicalismo de massas (ALVES, 2005, p. 82).

¹⁴ Ricardo Antunes estabelece dois princípios constitutivos centrais de uma nova proposta de metabolismo social: “o sentido da sociedade seja voltado exclusivamente para o atendimento das efetivas necessidades humanas e sociais; o exercício do trabalho se torne sinônimo de autoatividade, atividade livre, baseada no tempo disponível.” (ANTUNES, 2005, p. 179).

¹⁵ Rodrigo Goldschmidt faz uma explanação acerca da “ação flexibilizadora do Estado”: “São exemplos disso, a possibilidade de redução salarial mediante negociação coletiva (art. 7º, inciso VI, da Constituição) quando, até então, tal não era possível, tendo em vista o princípio da irredutibilidade salarial; a possibilidade de compensação de jornada de trabalho e banco de horas (art. 7º, inciso XIII, da Constituição, e art. 59 da CLT), quando até ali, a regra era a vedação das horas extras ou, acaso realizadas, o pagamento diferenciado das mesmas (adicional de horas extras); Emenda à Constituição n. 28, que igualou o trabalhador rural ao urbano no que diz respeito ao prazo prescricional dos créditos trabalhistas, nivelando por baixo (unificou em cinco anos o prazo da prescrição parcial), quando, em verdade, em atenção ao *caput* do art. 7º da Constituição, deveria ter feito o contrário, nivelando por cima, alargando o prazo prescricional do urbano de forma a equipará-lo com o antigo prazo do rural.” (GOLDSCHMIDT, 2009, p. 133).

¹⁶ Eduardo Galeano nos proporciona uma peculiar – mas adequada – visão do problema: “Não sofre a menor modificação o sistema de vasos comunicantes por onde circula os capitais e as mercadorias entre os países pobres e os países ricos. A América Latina continua exportando seu desemprego e sua miséria: as matérias-primas de que o mercado mundial necessita e de cuja venda depende a economia da região. O intercâmbio desigual funciona como sempre: os salários de fome da América Latina contribuem para financiar os altos salários dos Estados Unidos e da Europa.” (GALEANO, 1982, p. 225).

¹⁷ No Brasil, por exemplo, a jornada estatutária foi reduzida para 44 horas em 1988, distanciando-se do limite de 48 horas, em vigor desde 1934; a República da Coreia fez a mesma mudança em 1989; e a China adotou a jornada de 40 horas semanais em 1995 (OIT, 1995). Como consequência dessas e de outras reduções, principalmente na Europa, em 1995 o número de países adeptos do limite de 40 horas superou o daqueles que mantinham a jornada de 48 horas semanais (LEE, 2009, p.12). Quanto à questão, é necessário observar que, no Brasil, “Em 2008, 33,7% trabalhavam uma jornada superior às 44 horas semanais e 19,1% trabalharam uma jornada superior a 48 horas, enquanto 23,1% trabalhavam menos de 35 horas por semana”, o que revela o caráter intensivo e precarizado, ao mesmo tempo, que identifica o trabalhador brasileiro (ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, Disponível em: <<http://www.oit.org.br>>. Acesso em: 19 mar. 2012).

¹⁸ Há, também, a questão do “desemprego estrutural” existente no modo de produção capitalista, fator fundamental na submissão do trabalhador aos interesses patronais: “O autocontrole desses trabalhadores parece se dever, sobretudo, ao medo proporcionado pela ameaça permanente de desemprego.” (BERNARDO, 2009, p. 132).

REFERÊNCIAS

ALVES, Giovanni. **O novo (e precário) mundo do trabalho: reestruturação produtiva e crise do sindicalismo**. São Paulo: Boitempo, 2005.

A desertificação neoliberal no Brasil (Collor, FHC e Lula). Campinas: Editora Autores Associados, 2005.

ANTUNES, Ricardo. **Adeus ao trabalho? Ensaio sobre as Metamorfoses e a Centralidade do Mundo do Trabalho**. 9. ed. São Paulo: Cortez; Campinas: Editora da Universidade Estadual de Campinas, 2003.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho. Ensaio sobre a afirmação e a negação do trabalho**. 7. ed. São Paulo: Boitempo, 2005.

ANTUNES, Ricardo; BRAGA, Ruy (Org.). NOGUEIRA. **Infoproletários: degradação real do trabalho virtual**. São Paulo: Boitempo, 2009.

ARENDT, Hannah. **A condição humana**. 11. Ed. Tradução: Roberto Raposo.. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

ARISTÓTELES. **A Política**. Tradução: Nestor Silveira Chaves. 15.ed. São Paulo: Escala, 2006.

ARISTÓTELES. **Ética a Nicômaco**. 4. ed. Tradução: Pietro Nassetti. São Paulo: Martin Claret, 2008.

ARRUDA JUNIOR, Edmundo Lima de; RAMOS, Alexandre (Org.). **Globalização, neoliberalismo e o mundo do trabalho**. Curitiba: IBEJ, 1998.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização: as consequências humanas**. Tradução: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1999.

BERNARDO, Marcia Hespanhol. **Trabalho duro, discurso flexível**. São Paulo: Expressão Popular, 2009.

BÍBLIA SAGRADA. 164. ed. São Paulo: Editora Ave-Maria, 2005.

ENGELS, Friedrich. **A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado**. Tradução: Leandro Konder. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1991.

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. **A Ideologia Alemã**. Tradução: Frank Müller. São Paulo: Martin Claret, 2005.

FRANCO JÚNIOR, Hilário. **A Idade Média: nascimento do ocidente**. 2.ed. São Paulo: Brasiliense, 2001.

GALEANO, Eduardo. **As veias abertas da América Latina**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

GOLDSCHMIDT, Rodrigo. **Flexibilização dos Direitos Trabalhistas: ações afirmativas da dignidade da pessoa humana como forma de resistência.** São Paulo: LTr, 2009.

LEE, Sangheon; McCANN, Deirdre; MESSENGER, Jon C. **Duração do Trabalho em todo o Mundo:** Tendências de jornadas de trabalho, legislação e políticas numa perspectiva global comparada. Brasília, DF: OIT, 2009.

LENZA, Pedro. **Direito Constitucional Esquematizado.** 15.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

MARX, Karl. **O Capital:** Crítica da Economia Política. Tradução Regis Barbosa, Flávio R. Kothe. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO. Disponível em: <<http://www.oit.org.br>>. Acesso em: 19 mar. 2012.

SILVA, Reinaldo Pereira e. **O Mercado de Trabalho Humano:** a globalização econômica, as políticas neoliberais e a flexibilidade dos direitos sociais no Brasil. São Paulo: LTr, 1998.

WOLKMER, Antonio Carlos. **Introdução ao pensamento jurídico crítico.** 5.ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

